



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

ATA DE REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de abril de 2013, às 14 horas, no Edifício Sede I desta Procuradoria-Geral do Trabalho, localizado no SCS Edifício Parque Cidade Corporate, 12º andar, reuniram-se o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, e os representantes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, da Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios - FINDECT, e Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - FENTECT, e do Sindicato dos Administradores de Mato Grosso do Sul - SINDASUL, abaixo assinados. Aberta a reunião, o Dr. Rogério explica tratar-se de pedido de mediação relacionado à negociação da Participação nos Lucros e Resultados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Registra-se a ausência, neste momento inicial, do Sindicato dos Administradores de Mato Grosso do Sul - SINDASUL, apesar do contato telefônico solicitando a presença de um procurador nesta reunião. Em seguida, foi dito pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - FENTECT, por meio de seu advogado Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho, e de seu Presidente, Sr. José Rodrigues dos Santos Neto, que impugna a Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios - FINDECT. Pondera o procurador oficiante que numa mesa redonda não deveria haver excesso de formalismo, uma vez que os sindicatos que são



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

representados pela Federação impugnada estão presentes. Ouvidos os Correios, não houve objeção. Não obstante, em resposta à indagação do Procurador oficiante se a FINDECT não deveria ter ao menos voz, a FENTECT afirma que não. Registre-se que após a leitura do documento cuja cópia virá aos autos, reservou-se a Federação impugnante - FENTECT de apurar a validade deste documento, inclusive quanto à existência formal de 5 sindicatos filiados à FINDECT. Registre-se que o Presidente da FINDECT, Sr. José Aparecido Gimenes Gandara, pede para constar em ata que o requerente dessa mediação é exatamente a impugnada. Anote-se que no dia 17 de abril houve pedido de mediação por parte da empresa Correios. A partir desta constatação, entende a FENTECT que tem legitimidade no seu assento nesta mesa redonda. Outrossim, indica a FENTECT que no dissídio coletivo 2012, portanto anterior à formalização da Federação impugnada no MTE, consta na cláusula 43 que a PLR contará com a participação da Federação impugnante. Perguntado porquê a PLR 2011 permitia uma diferenciação no pagamento deste prêmio, informa a FINDECT que aquela anuência foi casuística em virtude da cumulação de forças havida naquele momento; porém que depois evoluíram para o entendimento de que um diretor que recebe 40 mil reais em contrapartida com um carteiro que ganha 1000 reais, aquele já tem por essa diferença salarial a paga pela suas responsabilidades; acrescenta que, não obstante o afirmado pelo Procurador oficiante, lendo a correspondência de 21 de março, apostilada ao processo, ratifica o critério anterior. O Presidente da FENTECT, tendo em vista que a PLR 2012 foi basicamente imposta, como outras, entende que o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

possível seria aceitar o mesmo critério de um leque até 5 vezes, desde que eliminada a parcela estratégica e o gerenciamento de resultado. O Vice-Presidente de Gestão de Pessoal dos Correios, Dr. Larry Manoel Medeiros de Almeida, informa que a mudança de 2011 para 2012, ou a nova modelagem, decorreu de orientação tanto do Ministério do Planejamento, e mesmo da AUDIT, e que 2013 há uma pequena variação. O Vice-Presidente Jurídico dos Correios, Dr. Cleucio Santos Nunes, partindo da distinção entre a negociação possível de uma empresa privada e uma empresa pública, cujas determinações e condicionamentos estão dados alhures, rejeita o termo usado com relação à PLR 2012, de ter sido impositiva, e para demonstrar essa assertiva invoca a realização desta própria reunião no MP, onde pretende que se resolva tanto a PLR 2012 quanto a do presente ano, e faz anotar também que, ao contrário do que parece crer, não há distribuição de PL para cargo de direção e sim para a distribuição estratégica. Esclarecendo a pergunta do procurador oficiante se as atividades profissionais cujas responsabilidades sejam estratégias da gestão não equivalem a cargos de gestão e direção, responde o Dr. Cleucio/Correios que, na verdade, elas estão vinculadas a determinadas atividades que se relacionam necessariamente a fatores de desenvolvimento da atividade da empresa, e que de forma alguma podem ser consideradas um *discrimen* com relação ao conjunto dos trabalhadores. A Sra. Janete Ribas de Aguiar / Correios informa que num universo perto de 115 mil trabalhadores, nada menos que 18 mil estariam enquadrados na distribuição estratégica, entre eles alguns sem nenhuma função de gestão, como por exemplo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

fiscais de contrato e supervisores de operações. Reiterando o que disse anteriormente a Dra. Janete, o Dr. Cleucio/Correios esclarece que o fiscal de contrato responde pessoalmente por qualquer falha que possa vir a cometer com relação à inobservância quer seja de uma norma do TCU, quer seja de qualquer outra normatividade que lhe escape. A Sra. Janete/Correios, quanto ao adjetivo usado - que teria havido uma imposição na PLR 2012 -, descreve o cronograma com pelo menos 8 reuniões, cronograma que obedece, como necessariamente deve ser, os prazos determinados pelo DEST, que já venceram tanto o de 2012, cuja negociação começou em dezembro de 2011, quanto o de 2013 que, à semelhança do PLR 2012, começou com várias reuniões no ano de 2012. O Sr. José Rivaldo da Silva, Secretário de Finanças da FENTECT, enfatiza a importância singular de cada empregado para o bom êxito da empresa, indicando, inclusive, que vários profissionais, como os carteiros, quando há valor declarado do objeto postado e perdido são responsabilizados, e que entende que neste momento deveria haver uma evolução, já que em 2011 foi acatado o critério de diferenciação de um para cinco, e que se há insistência hoje neste modelo proposto pelos Correios, deve-se muito mais a uma visão política, uma vez que o DEST informou aos sindicalistas que acata o negociado entre sindicato e empresa, desde que observados os parâmetros; disse também que o importante neste momento é que se avance efetivamente na solução da PLR 2012, vez que esta é a expectativa do conjunto dos os trabalhadores. Diz o Sr. Wesley Furtado Martins /FENTECT que o fiscal de contrato não pode prescindir daquele que executa o serviço,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

e que a proposta da empresa nesta diferenciação não é nada mais nada menos que a configuração de um privilégio. Registre-se a presença no curso da negociação do Sr. Alberto Cabral, que representa o Sindicato dos Administradores de Mato Grosso do Sul - SINDASUL e que no prazo de 5 dias juntará ao processo o competente mandado para convalidar plenamente a sua atuação nesta mesa redonda. O representante do SINDASUL afirma entender que o gerenciamento de competência de resultado e a parcela estratégica não são condizentes com o conjunto de esforço de todos os trabalhadores, subscrevendo, assim, o pensamento das Federações; reafirma que a pretensão justa é a linearidade e que qualquer diferenciação só acentuaria o já existente desnível salarial. O Sr. José Aparecido Gimenes Gandara / Presidente da FINDECT reitera ser inócua a distribuição desigual do PLR, mas entende que com relação ao gerenciamento de competência de resultado seria possível admiti-la desde que exteriorizados os parâmetros de forma objetiva; enfatiza que a FINDECT representa tanto o setor chamado estratégico quanto o conjunto de todos os trabalhadores e insiste que os trabalhadores estiveram no DEST e lá obtiveram a informação de que o que ficar acertado na mesa de negociação, seria referendado, e deu como exemplo a PETROBRAS. O Dr. Larry/Correios diz que a empresa pretende valorizar a PLR e com relação à GCR é um componente estritamente técnico, e que a empresa se compromete desde logo a reduzir possíveis subjetividades no seu conceito, e mesmo promover, se assim for possível, a flexibilidade no percentual deste componente; enfatiza ainda que só é possível discutir PLR se a modelagem for



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

apresentada, protocolada no DEST dentro do prazo. O Dr. Cleucio/ Correios entende que a palavra evolução contém uma carga de ambiguidade muito grande, porque do seu ponto de vista o que houve foi exatamente uma evolução da PLR 2011 para as propostas de 2012 e 2013, no sentido de um alinhamento com a legislação que é de 2000; acentuou, inclusive, que o GCR é decorrência da própria lei, citando a normatividade em seu artigo segundo, parágrafo primeiro; que deve ser admitido também que na emergência de um impasse o que se deve buscar é a aplicação da lei porque é esta exatamente um instrumento de coesão social escolhido pela democracia; afirmou que nem sempre os fiscais de contrato são comissionados; traz à lume um dado estatístico que pensa de relevância: que de quase 120 mil empregados apenas 821 seriam excluídos com a aplicação do GCR. A Sra. Amanda Gomes Corcino/ FENTECT diz que a subjetividade foi inclusive reconhecida pelo MP quando detectou que, com relação à GCR, incluíam-se atestados médicos. O procurador oficiante ratifica que com relação à licença médica consta do item F, cláusula 4. O Dr. Larry/Correios esclarece que efetivamente seria possível ser elegível e não alinhado, porque a primeira parcela diz respeito aos 30%, enquanto a segunda parcela aos 70%, na distribuição individual. A Sra. Amanda/ FENTECT afirma que, com relação à possível contaminação de subjetividade do GCR, estariam incluídos o Sistema da Avaliação de Acompanhamento da Produtividade e também a questão da avaliação não ser feita com a presença do funcionário avaliado, obstando a possibilidade de recurso, vez que o avaliado tem 5 dias para manifestação contrária. O Sr. Emerson Marcelo Marinho /FENTECT entende



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

que o GCR é uma ferramenta inconsistente, e que o uso da mesma para o pagamento como critério para pagamento da PLR traria prejuízo aos trabalhadores; diz mais, que quando aqui se afirmou que apenas 821 trabalhadores não estariam incluídos, esqueceu-se que muitas vezes a próprio corpo gerencial avalia pela média apenas para não apresentar resultados insatisfatórios. O Dr. Adovaldo/FENTECT, com relação à aplicação da Lei 10.101/2000, afirma que qualquer exegese que se faça dessa norma necessariamente tem que estar subordinada ao princípio constitucional da não discriminação e que, insiste, maiores remunerações já constituem a contrapartida de maiores responsabilidades; pondera ainda que, se pelo menos um funcionário em todas as agências, como parecer ser, for atingido pela distribuição estratégica, isto seria uma contradição porque não haveria, em decorrência, nenhuma eleição de profissionais afetos à estratégia, e sim uma estratégia de igualdade. O Sr. Elias Cesario de Brito Junior / FINDECT pretende afirmar 3 pontos para demonstrar a falha na avaliação: primeiro, em algumas unidades a avaliação é unipessoal, ou seja, o avaliador e seu sujeito se identificam; segundo, por haver em muitos casos uma avaliação indireta, em dois planos, porque muitos avaliados não tem subordinação direta com o avaliador, e em outros casos há uma insuficiência na possibilidade numérica dos avaliados sofrerem uma justa percepção do avaliador; acrescenta, por último, que tem na sua visão uma possibilidade do pagamento do PLR 2012 que seria a utilização como parâmetro da PLR 2011. O Sr. José Alves/Correios informa que a empresa não terá agências unipessoais com as contratações de empregados em curso. O



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

Sr. Henrique Areas de Araújo / FENTECT diz que não cabe aos trabalhadores a tentativa de qualquer aprimoramento nos critérios de avaliação, sobretudo porque em alguns momentos foram contaminados por aspectos sem relevância para o critério de resultados, como a exemplo a participação na greve; afirma que a FENTEC não tem nenhuma autorização assemblear para firmar acordos. O Sr. José Rodrigues dos Santos Neto/ FENTECT afirma que, na verdade, a empresa faz o discurso de um histórico de conciliação, mas nos últimos 11 anos, apenas em 3 houve acordo, e que em documentos oficiais da empresa, dirigidos aos trabalhadores, confunde quando admite que pagará 2012 segundo o que for acertado em 2013; acrescentou que a empresa já tem seus valores fixados e que o pedido que se faz neste momento é que os revele. O Sr. José Alves/ Correios afirma que no seu entender houve evolução, porque dos 4 pontos remanescentes - CGR, parcela estratégica, faltas e suspensão - restaram apenas os dois primeiros; insiste que o instrumento da GCR é um instrumento normatizado há pelo menos 20 anos e que é um instrumento de valorização, e não de penalização. O procurador oficiante acrescenta que pode ser também um fator de critério para dispensa motivada recentemente objeto de decisão do STF. O Dr. Cleucio/ Correios pondera que não cabe a discussão casuística dos defeitos da GCR, ou das virtudes, e que dá ênfase ao que foi dito anteriormente quanto a este instrumento que tem vigência há pelo menos 20 anos na empresa; faz duas observações, primeiro: os indicadores de desempenho que são levados em consideração para o pagamento da parcela corporativa são 4 indicadores vinculados a este objetivo, outros indicadores que compõem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

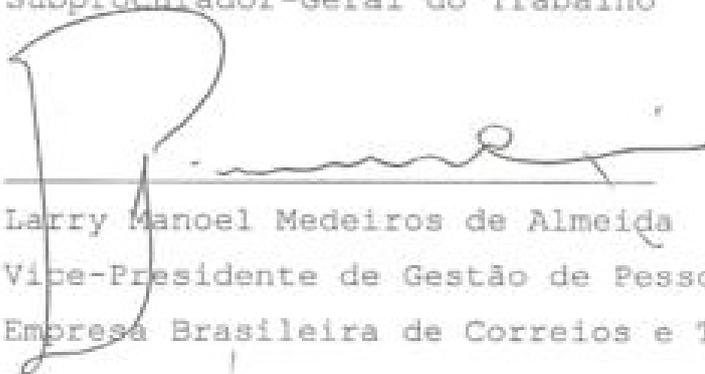
o GCR não são levados em consideração; os indicadores são os seguintes: índice de desempenho operacional - IDO, desempenho geral de vendas - DGV, retorno sobre o patrimônio líquido - RPL, e valor economicamente agregado - EVA. Esses indicadores de desempenho se referem à parcela corporativa. Após o longo debate que percorremos, nesta nova fase da mesa de negociação que envolve apenas e exclusivamente propostas concretas de solução para as PLR's 2012 e 2013, que foi anteriormente para pagamento de 2012 com critérios aplicados em 2011, pela empresa foi dito que sendo a modelagem absolutamente diversa, torna-se incompatível a proposta, mas que mantido o leque de 1 a 5 incidente sobre 90% (afastada a parcela estratégica), será possível avançar na negociação. A FINDETC afirma que não se pode transigir os critérios que foram estabelecidos pela PLR 2011, no que foi secundado pela FENTECT. O Procurador oficiante apresenta a seguinte proposta para estudo das partes: 1) com relação à distribuição estratégica, a redução de 10% para 8%; 2) com relação à parcela gerenciamento de competência e resultado - GCR, que os sindicalistas indiquem especificamente em que pontos poderia ser aperfeiçoada ou, em outras palavras, quais defeitos apresentam que refletem, no sentir dos sindicatos, a sua subjetividade, com discussão adiada para a PLR 2014. Há uma contraproposta da FINDECT que indica 92% na distribuição estratégica, ratificando a proposta do mediador de 10% para 8%; nestes 8% seria mantido o leque de 1 para 5, enquanto nos 92% a distribuição seria linear. O Dr. Larry/ Correios considera possível instituir uma comissão mista para discutir/rever os 821 trabalhadores não

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

alinhados na PLR 2012. Após sobre as propostas, o mediador finaliza a seguinte proposta: de 90% para 92% a distribuição geral, de 30% para 50% a parcela corporativa, e uma comissão para rever os casos dos 821 empregados não alinhados na PLR 2012. O MP mantém em aberto a possibilidade de continuidade da mediação segundo provocação das partes. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos presentes.



Rogério Rodriguez Fernandez Filho
Subprocurador-Geral do Trabalho



Larry Manoel Medeiros de Almeida
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Cleucio Santos Nunes
Vice-Presidente Jurídico
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

Alexandre Reybom de Menezes

Superintendente Executivo

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Janete Ribas de Aguiar

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

José Aparecido Gimenes Gandara

Presidente/ FINDECT

Elias Cesario de Brito Junior

Vice-Presidente/ FINDECT

Adovaldo Dias de Medeiros Filho

Advogado/FENTECT

José Rodrigues dos Santos Neto

Secretário-Geral/FENTECT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

Emerson Marcelo Marinho

FENTECT

Henrique Areas de Araújo

FENTECT

Amanda Gomes Corcino/ FENTEC

José Rivaldo da Silva

Secretário de Finanças da FENTECT

Wesley Furtado Martins
FENTECT